

**À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref. Edital de Licitação CESAN nº 020/2024

Processo nº 2024.013785

MOZER ENGENHARIA EIRELI, empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº 10.845.282/0001-81, com sede situada na Rua João Mozer, nº 45, Jardim da Ilha, Iconha, CEP: 29.280-000, representada por seu responsável legal **RICARDO LONGUE MOZER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 811.500.757-91, portador da cédula de identidade 559.770 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Marina da Penha Bayerl Conte, nº 120, Jardim Jandira, Inconha/ES, CEP: 29.280-000, vem à presença de V. Srª. , por intermédio de seu advogado, infra-assinado, com endereço comercial citado no rodapé, com espeque no parágrafo segundo do artigo 44 do Regulamento de Licitações da CESAN INS.015.02.2023, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

para se manter a desclassificação do Consórcio Sanear, pelos fundamentos a seguir alinhavados, que deverão afinal, serem julgados inteiramente procedentes, com a consequente revisão da matéria impugnada.

1-DOS FATOS

O Consórcio SANEAR ES, formado pelas empresas Tubonews Construção e Montagem Ltda. e Azimute Tech Inspeção e Tecnologia Ltda., foi desclassificado em razão de diversas sanções administrativas aplicadas aos contratos vigentes com a CESAN, nos quais a empresa consorciada Tubomills atua como executora.

Após análise minuciosa de todo o processo licitatório, que compreende mais de 15.000 folhas, constatou-se que, não fosse a existência das referidas sanções, o consórcio estaria, em tese, habilitado. No entanto, a avaliação da documentação apresentada revelou inconsistências nos documentos referentes à qualificação econômico-financeira, o que reforça os motivos para a sua desclassificação.

Dessa forma, entende-se que a manutenção da desclassificação do Consórcio SANEAR é justificada, não apenas em decorrência das sanções aplicadas, mas também com base nos fatos e fundamentos que serão expostos a seguir.

2– DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

• DA IRREGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DA CONSORCIADA

De acordo com edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes devem cumprir todos os requisitos do edital. Em conformidade com o Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário prevê :

9.1.10.3 patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

Nota: O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou devidamente extraídos do SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil. Em se tratando de Sociedade Simples constituída nos termos dos artigos 997 e 998 do Código Civil, o Balanço Patrimonial deverá estar registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.2.4 Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública, vigentes na data da apresentação da declaração, conforme modelo constante no **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.**

12.2.4.1 Quando o objeto licitado for de serviços e/ou obras de engenharia, caso o **LICITANTE** seja a atual prestadora dos mesmos serviços objeto da presente licitação, o valor referente a esse contrato não deverá ser considerado.

12.2.5 A **LICITANTE** deverá apresentar a relação dos compromissos assumidos detalhando o valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

12.2.6 Caso o valor total constante na declaração de que trata o **subitem 12.2.4** apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na **Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)**, a **LICITANTE** deverá apresentar as devidas justificativas juntamente com a proposta".

12.2.6.1 Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, a **Comissão Permanente De Licitação** poderá fixar prazo para a sua apresentação.

12.2.7.2 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

12.2.7.3 Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

12.2.8 As condições de Qualificação Econômico-Financeira estão em consonância com o **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, legislação e precedentes de órgãos de controle, inclusive orientações do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

Neste comando retirado do edital (pagina 34) , **não abre margens à dúvida quanto aos critérios que o atenderão os requisitos de habilitação econômico financeira.** Ocorre que após analisarmos a documentação do consórcio arrematante, nos deparamos com as divergências que vamos expor a seguir.

- **DA DIVERGÊNCIA DOS DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA TUBONEWS**

Conforme podemos analisar na documentação anexada pela arrematante sobre a sua qualificação econômico financeira, verificamos divergências estorpecedoras, no anexo **“DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”**.

Primeiramente as arrematantes não segue o modelo proposto pelo edital, o que seria um erro sanável e irrelevante. Porém o erro está nos dados apresentados pela empresa, **que apresenta o valor residual dos contratos firmados e não o valor total dos contratos em vigência**.

Ao pesquisar os contratos firmados, os valores de compromissos assumidos pela arrematante são muito maiores do que os valores apresentados. **INCLUSIVE CONTRATOS COM A PRÓPRIA CESAN**. O item 12.2.5 é claro que não se trata de valor residual dos contratos. Para tanto a confirmação vem no item 12.2.4, ao trazer o modelo na página 100 do edital, onde a planilha em sua coluna tem o título **“Valor total do contrato”**.

Equivoco ou não, a arrematante não cumpriu com as exigências, omitindo informações financeiras e que interfere no cálculo final do índices exigidos no item 12.2.7.3 e 12.2.6. Assim vamos demonstrar.

Para os índices, a arrematante apesar de apresentar a informação em outras partes da documentação, não apresentou a declaração modelo exigida pelo edital mostrando esses cálculos conforme página 101 do edital. **= DESTACANDO AQUI JÁ QUE A MOZER FOI QUESTIONADA QUE NÃO SEGUIU OS MODELOS DEFINIDOS NO EDITAL EM SUAS COMPOSIÇÕES, E FOI QUESITO PARA INABILITAÇÃO.**

PERCEBEMOS QUE OUVE UMA ANÁLISE BEM MAIS SEVERA NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA MOZER EM RELAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA ARREMATANTE.

A empresa apresentou declaração de contratos com valor residual de R\$ 361.685.366,33 para atender o item 12.2.7.3; referente a 22 contratos, dos quais 8 são com a própria CESAN. Porém em pesquisa a empresa identificou que os valores reais dos contratos firmados ultrapassam os R\$ 800.000.000,00.

Em um dos contratos com a CESAN de uma licitação internacional(contrato 145/2024) a empresa destaca em sua declaração o valor de R\$ 18.049.342,00 , porem o contrato com a própria CESAN descreve : Valor R\$ 250.570.689,00 (duzentos e cinquenta milhões e quinhentos e setenta mil e seiscentos e oitenta e nove reais), base fevereiro/2022, correspondente ao Valor Presente Líquido - VPL das receitas brutas da Subconcessionária durante a vigência da concessão ou o equivalente a uma soma simples em termos nominais de R\$ 1.683.744.600,00 (um bilhão e seiscentos e oitenta e três milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Com base nas pesquisas feitas nos órgãos dos quais a arrematante possui contratos firmados, trazemos as informações dos valores reais de 15 contratos, sendo que 7 deles não foram localizados, sendo assim para apuração do cálculo foi considerado o valor apresentado pela arrematante, **o que deduz não ser o real valor do contratado (valor correto).**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Contrato	VALOR RESIDUAL DA CONTRATAÇÃO (SALDO FATURAR) A	Valor Real dos Contratos
Contratação de serviços de manutenção, operação, crescimento vegetativo, melhorias operacionais e serviços comerciais, nos sistemas de água e esgoto do interior.	Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN / Região Norte (CT - 026/2020)	R\$ 13.360.595,93	R\$ 19.592.266,65
Contratação de serviços de manutenção, operação, crescimento vegetativo, melhorias operacionais e serviços comerciais, nos sistemas de água e esgoto do interior.	Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN / Região Noroeste (CT - 027/2020)	R\$ 13.424.258,37	R\$ 16.469.252,62

Contratação de serviços de manutenção, operação, crescimento vegetativo, melhorias operacionais e serviços comerciais, nos sistemas de água e esgoto do interior.	Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN / Região Serrana (CT - 028/2020)	R\$ 8.574.932,53	R\$ 14.090.567,07
Contratação de serviços de manutenção, operação, crescimento vegetativo, melhorias operacionais e serviços comerciais, nos sistemas de água e esgoto do interior.	Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN / Região Sul (CT - 029/2020)	R\$ 9.708.636,43	R\$ 13.595.441,63
Execução de obras e serviços e operação assistida na ampliação da estação de tratamento de esgoto de manguinhos no município de serra, no estado do espírito santo.	Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN / ETE Manguinhos (CT - 191/2020)	R\$ 2.530.635,27	R\$ 34.479.422,00
Execução de obras e serviços relativos a ampliação e melhorias nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em diversos municípios, neste estado.	Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN / Boa Esperança (CT - 122/2022)	R\$ 2.276.841,11	R\$ 24.471.999,99
Contratação emergencial para prestação de serviços de operação e manutenção de sistema de drenagem urbana das estações de bombeamento de águas pluviais e estações elevatórias de esgoto, instaladas no município de Vitória-ES.	Prefeitura Municipal de Vitória - PMV - (CT 720/2024)	R\$ 4.405.984,86	R\$ 4.405.984,86
Elaboração do projeto básico, executivo de engenharia, execução das obras de requalificação e operação assistida das estações de bombeamento e reservatório de amortecimento de água	Prefeitura Municipal de Vitória - PMV - REVAMP - (CT 030/2024)	R\$ 45.372.000,39	R\$ 93.862.674,31

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A01F-16C4-4C25-A514.

pluvial do município de Vitória/ES.			
Execução do projeto básico, elaboração de projeto executivo de engenharia arquitetura e execução das obras e serviços de implantação de passagem em dois níveis no viaduto próximo ao estádio Kleber Andrade, no município de cariacica/es	Prefeitura Municipal de Cariacica (GAIA) - 106/2023	R\$ 5.693.985,74	R\$ 48.191.150,13
Prestação de serviços de manutenção de sistemas distribuidor de água, coletor de esgoto e serviços comerciais nos escritórios locais e sistemas vinculados a unidade regional de jequié – usj, que abrange os municípios de jaguaquara, itaquara, santa inês, cravolândia, ubaíra, jiquiriçá, mutuípe, entroncamento de jaguaquara, irajuba, km 70, km 73, km 75 às margens da br-116 (rodovia santos d'umont), lagedo do tabocal, itiruçu, upabuçu, maracás, planaltino, campi- nhos, pé de serra e porto alegre com suas respectivas zonas rurais e localidades subordinadas, sendo todos pertencentes a unidade regional de jequié – usj da superintendência de operações sul – is	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA - Jaguaquara - DL (CT 46002174-24)	R\$ 2.072.032,59	R\$ 4.298.882,38

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A01F-16C4-4C25-A514.

Serviços de conservação e manutenção dos sistemas distribuidor de água, cole- tor de esgoto e serviços comerciais de engenharia dos municípios de Poções, Anagé, Barra do Choça, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Caetanópolis, Caraíbas, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cor- deiros, Ibicoara, Iguaí, Ituaçu, Maetinga, Mirante, Nova Canaã, Piripá, Planalto, Presidente Jânio Quadros, Tanhaçu, Tremedal e outras localidades pertencentes à Unidade Regional de Vitória da Conquista – USV da Superintendência de Operações Sul – IS	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA - Poções (CT 460016691-20)	R\$ 4.219.260,95	*** 4.219.260,95 R\$
Serviços de manutenção de redes e ramais de água e esgoto e atividades comerciais nos Escritórios Locais (EL's) vinculados a Unidade Regional de Itabuna, que abrange os municípios de Ubai- taba, Itacaré, Camamu, Uruçuca, Coara- ci, Buerarema, Canavieiras, Camacan, com seus respectivos distritos, povoa- dos e as zonas rurais e demais localida- des pertencentes a Unidade Regional de Itabuna.	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA - Ubaitaba (CT 460017303-21)	R\$ 4.246.090,07	*** 4.246.090,07 R\$
Serviços De Conservação E Manutenção Dos Sistemas De Abastecimento De Água, Coletor De Esgoto E Serviços Comerciais De Engenharia Dos Municí- pios De Teixeira De Freitas, Caravelas E Outras Localidades Pertencentes À Unidade Regional De Itamaraju - Usu Da	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA - Teixeira de Freitas (CT 460017558-21)	R\$ 5.558.816,22	*** 5.558.816,22 R\$

Superintendência De Operações Sul – IS			
Execução Dos Serviços De Conservação E Operação De Sistemas De Esgotamento Sanitário, Manutenção De Redes E Ramais E Serviços Comerciais Na Área De Abrangência Da Unidade Regional De Camaçari E Rms, Com Fornecimento De Materiais	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA - Camaçari Esgoto (CT 460019556-22)	R\$ 6.291.799,77	*** R\$ 6.291.799,77
Manutenção Eletromecânica Nos Sistemas De Abastecimento De Água E Esgotamento Sanitário Da Unidade Regional De Santo Antonio De Jesus – USA, Sem Fornecimento De Materiais	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA - SAJ (CT 460019778-22)	R\$ 437.722,68	*** R\$ 437.722,68
Manutenção Eletromecânica Corretiva, Preventiva E Preditiva, Com Atividades De Eletrônica, Oficina, Automação, Elétrica, Mecânica E Instrumentação, Nas Instalações Industriais Da Embasa Em Salvador E Região Metropolitana	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA - Salvador Eletromecânica (CT 460020041-23)	R\$ 16.849.282,25	***R\$ 16.849.282,25
Serviços comerciais e outros correlatos no município de Teixeira de Freitas e outras localidades pertencentes à unidade regional de Itamaraju - USU da Superintendência de Operações Sul - IS	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA - Vitória da Conquista - Eng. (CT 460020783-23)	R\$ 23.128.987,96	*** R\$ 23.128.987,96

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A01F-16C4-4C25-A514.

Manutenção de redes e ramais de água e esgoto no município de Vitória da Conquistas e outras localidades pertencentes à unidade regional de Vitória da Conquista - USV	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA - Teixeira de Freitas Comercial (CT 460021068-24)	R\$ 4.836.362,35	R\$ 7.671.131,35
Manutenção de redes e ramais de água na abrangência da unidade regional de Camaçari (UMC)	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA - Camaçari Água (CT 460021142-24)	R\$ 43.907.282,05	R\$ 62.082.513,22
Manutenção de Redes e Ramais de Água no Município de Salvador e Simões Filho, na Área de Abrangência da Unidade Regional de Pirajá (UMJ).	Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA - Pirajá (CT 460022392-24)	R\$ 85.364.315,37	R\$ 85.364.315,37
Serviços de engenharia para redução do volume perdido por meio de ações de controle das perdas reais, vinculadas a metas de performance por desempenho, no município da Serra, Espírito Santo.	Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN CONSÓRCIO PERFORMANCE SERRA (TUBONEWS (67,4%) - NACIONAL (2,6%) - ENORSUL (30%)) SERRA/ES (CT 213/2024)	R\$ 41.376.201,44	R\$ 61.389.022,91
Subconcessão da prestação dos serviços públicos de tratamento de efluentes sanitários da bacia de Camburi e de fornecimento de água não potável na modalidade água de reuso para utilização industrial mediante projeto, construção, operação e	Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN CONSÓRCIO (GS INIMA (90%) - TUBNEWS (10%))	R\$ 18.049.342,00	R\$ 250.570.689,00

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A01F-16C4-4C25-A514.

manutenção de estação de produção de água de reuso - EPAR, estação elevatória de reversão, linhas de recalque e destinação final de efluentes salinos com capacidade instalada de 300l/s.	Vitória/ES (CT 145/2024)		
SALDO TOTAL:		R\$ 361.685.366,33	R\$ 801.267.273,39

***** Contratos não localizados nos Órgãos.**

Devido aos 7 contratos não localizados, o valor acima ainda pode ser maior.

Arrematante levou em consideração valor residual dos contratos e portanto em seus índices utilizou o valor de R\$ 361.685.366,33 o que não seria correto. Vejamos os cálculos apresentados:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIOR A 1/12 DO TOTAL DOS CONTRATOS *	RESULTADO SATISFATÓRIO Menor ou igual ao PL
$\frac{48.831.849,91 \times 12}{361.685.366,33} =$	1,62
VARIAÇÃO PERCENTUAL DO VALOR DOS CONTRATOS **	
$\frac{(240.270.587,41 - 361.685.366,33) \times 100}{240.270.587,41} =$	50,53%

* Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

No cálculo do segundo índice a empresa apresenta resultado positivo, mas o correto seria resultado negativo.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} = \frac{R\$ 240.270.587,41 - R\$ 361.685.366,33}{R\$ 240.270.587,41} \times 100 = - 50,53$$

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Milhorato Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A01F-16C4-4C25-A514.

Assim a justificativa do percentual negativo é totalmente diferente de um resultado positivo. A arrematante justifica seus argumentos da variação acima dos 10% como se fossem positivos, porem como vimos ele seria um resultado de variação abaixo dos 10% sendo negativo. Além de ser uma justificativa vaga pelo alto valor apresentado. **Porem mesmo assim esse valor estaria errado pois levou em consideração o valor de contratos residuais.**

O valor correto seria:

(Valor da rec bruta - valor	R\$	R\$	-
total dos contr. x 100 =	240.270.587,41	- 801.267.273,39 * (100)	233,49
Valor da receita bruta	R\$ 240.270.587,41		

Obs.: Lembrado que 7 contratos não foram localizados os reais valores podendo variar para valor ainda maior o valor total de contratos

Outro erro está no primeiro índice onde o resultado apresentado é de 1,62. Porem considerando os valores reais de acordo com o que apresentamos e observações o índice correto seria:

Valor do patrimônio líquido *12	R\$ 48.831.849,91 * 12	0,73
Valor total dos contratos	R\$ 801.267.273,39	

Obs.: Lembrado que 7 contratos não foram localizados os reais valores podendo variar para valor ainda maior o valor total de contratos

Além de apresentar outro modelo de documento contendo outras informações que não foi exigido no edital, deixando de cumprir com as exigências editalícia, o PL da arrematante é inferior a 1/12, não atendendo ao exigido pelo edital.

Assim a arrematante pode ter a apresentado os valores residuais dos contratos para alterar o resultado, uma vez que o real compromisso assumido

afeta seu patrimônio, sendo incapaz de atender a qualificação econômica financeira para o certame e execução do objeto licitado.

E mesmo que seu PL atendesse as exigências, a arrematante não cumpriu com as exigências do edital apresentado erros em sua declaração não passíveis de correção de acordo com a Lei de Licitações, uma vez que estamos falando de valores que alteram resultados, índices econômicos.

Diante da não veracidade das informações, será que a arrematante informou todos os contratos realmente firmados com a administração pública e privada vigentes?

Não resta dúvida que a TUBONEWS deixou de cumprir com as exigências editalícias, não seguindo os modelos definidos, apresentado informações erradas com intuito de alterar índices econômicos e que a mesma não atende aos quesitos de qualificação econômica financeira.

- **DA DIVERGÊNCIA DOS DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA AZIMUTE TECH**

Por outro lado, a AZIMUTE TECH em sua declaração de contratos firmados, destacou 3 contratos com valores totais(correto) e não residuais conforme a sua parceira de consorcio.

Ora, mas como uma apresenta valor residual e a outro valor total dos contratos? Declarações com informações diferentes?

Porem além de não seguir os modelos apresentados pelo edital, a empresa omitiu informações dos números dos contratos (o que até dificulto a empresa de localizá-los nos órgãos).

Para os índices, a arrematante apesar de apresentar a informação em outras partes da documentação, não apresentou a declaração modelo exigida

pelo edital mostrando esses cálculos conforme pagina 101 do edital assim como a sua parceira de consorcio.

Em seus índices a empresa apresentou.

1.295.715,14 + 1.100.544,41	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIOR A 1/12 DO TOTAL DOS CONTRATOS *	RESULTADO SATISFATÓRIO Menor ou igual ao PL
$\frac{1.260.003,31 \times 12}{6.560.631,58} =$	2,30
VARIAÇÃO PERCENTUAL DO VALOR DOS CONTRATOS **	
$\frac{(4.125.979,22 - 6.560.631,58) \times 100}{4.125.979,22} =$	-0,59

* Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

No índice de variação de percentual dos valores dos contratos, quando a variação for maior ou menor que 10% a empresa deve justificar esse resultado com dados relevantes (e não vagos) que comprove e justifique o resultado.

Ocorre que considerando que a Tubomews apresentou resultado positivo (mesmo que errado), **sua justificativa foi em cima de um índice positivo** – JUSTIFICATIVA BEM VAGA PELO VALOR APRESENTADA-, e a AZIMUTE TECH **que apresentou índice negativo** descreveu a mesma justificativa.

Desde quando variação negativa e positiva são semelhantes?

** Cálculo demonstrativo de variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta demonstrada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

DA JUSTIFICATIVA:

Ante o exposto, o resultado do percentual encontrado é superior a 10% em relação à receita bruta demonstrada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), em vista de que as informações contidas no DRE do Balanço de 2023 refletem a condição da empresa naquele ano, todavia, a empresa obteve receitas atendem ao especificado no edital na apuração do ano de 2024, demonstrando a boa condição financeira existente, inclusive com aumento significativo do Patrimônio Líquido, do imobilizado e do seu ativo circulante. Ademais, os índices e patrimônio líquido apresentados superam aquilo exigido no edital. Todavia, caso a Comissão entenda necessária a apresentação da justificativa, solicitamos prazo para atendimento, nos termos do subitem 12.2.6.1 do edital.

Joinville/SC, 23 de dezembro de 2024.



** Cálculo demonstrativo de variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta demonstrada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%:

Ante o exposto, o resultado do percentual encontrado é superior a 10% em relação à receita bruta demonstrada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), em vista de que as informações contidas no DRE do Balanço de 2023 refletem a condição da empresa naquele ano, todavia, a empresa obteve receitas atendem ao especificado no edital na apuração do ano de 2024, demonstrando a boa condição financeira existente, inclusive com aumento significativo do Patrimônio Líquido, do imobilizado e do seu ativo circulante. Ademais, os índices e patrimônio líquido apresentados superam aquilo exigido no edital. Todavia, caso a Comissão entenda necessária a apresentação da justificativa, solicitamos prazo para atendimento, nos termos do subitem 12.2.6.1 do edital.

Vitória, de janeiro de 2024.

7.

3-DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria seja o presente RECURSO acolhido para que se defira:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) **A inabilitação DEFINITIVA** do Consórcio SANEAR ES, formado pelas empresas TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA e AZIMUTE TECH INSPEÇÃO E TECNOLOGIA LTDA;

Termos em que pede deferimento.

Vila Velha/ES, 14 de maio de 2025.

MOZER
ENGENHARIA
LTDA:10845282000
181

Assinado de forma digital
por MOZER ENGENHARIA
LTDA:10845282000181
Dados: 2025.05.14
15:32:41 -03'00'

MOZER ENGENHARIA EIRELI

RAFAEL MILHORATO DA SILVA

OAB/ES 16.592

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A01F-16C4-4C25-A514> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A01F-16C4-4C25-A514



Hash do Documento

F73DEDD4E1B9A6D7EE9A4B36E41352963BD5A7F623BB1833545261653C68DD2C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Rafael Milhorato Da Silva em 14/05/2025 14:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

